

**Artigo 26** - É condição para a eficácia do contrato e de seus aditamentos sua divulgação no PNCP, observado o prazo estipulado no artigo 94 da LLCA.

#### Seção II - Da Contratação Direta

**Artigo 27** - A contratação fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da LLCA será, preferencialmente, precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único - O aviso de que trata o "caput" deste artigo deverá conter:

1. especificação do objeto;
2. prazo;
3. condições da contratação e da execução do objeto;
4. intervalo mínimo de lances, no que couber;
5. observância às disposições contidas na Lei nº 123/2006;
6. data, horário e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;
7. sanções previstas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Artigo 28** - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da LLCA, considera-se ramo de atividade a partição econômica no mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE ou outra definição constante em regulamento específico.

**Parágrafo único** - Atingidos os limites de que trata o artigo 75, incisos I e II, da LLCA, as novas contratações com objetos da mesma natureza e mesmo ramo de atividade serão realizadas por meio de licitação, independentemente de seu valor.

**Artigo 29** - A inviabilidade de competição será devidamente motivada pela área demandante, com a identificação das características particulares da futura contratada que atendam às necessidades definidas e especificações do objeto pretendido, acompanhada da pertinente documentação.

#### Seção III - Do Sistema de Registro de Preços

**Artigo 30** - O TCESP poderá participar dos procedimentos iniciais de contratação para registro de preços e integrar a respectiva ata como órgão participante, mediante a devida instrução processual e autorização da autoridade competente.

Parágrafo único - Identificada ata de registro de preços gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal ou estadual que atenda às especificações constantes do termo de referência ou projeto básico, o DGA poderá propor adesão, mediante instrução dos autos e justificativa de ganho de eficiência, de economicidade processual ou de preço, submetendo à apreciação da Presidência para autorização.

#### Seção IV - Do Registro Cadastral e do Cadastro de Atesto

**Artigo 31** - Deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado, disponível no PNCP ou outro equivalente, nos termos do artigo 87 da LLCA.

§ 1º - O TCESP poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos critérios, condições e limites estabelecidos em regulamento específico.

§ 2º - O fornecedor inscrito vencedor do certame deverá, para assinatura do contrato, fornecer o certificado de registro.

#### Seção V - Dos Itens de Consumo

**Artigo 32** - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste TCESP deverão enquadrar-se nas disposições do artigo 20 da LLCA e da Resolução TCESP nº 12, de 1º de dezembro de 2023.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 33** - Aplicam-se as disposições desta resolução, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo TCESP.

**Artigo 34** - Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução TCESP nº 4, de 12 de março de 1997, com as alterações introduzidas pela Resolução TCESP nº 7, de 20 de agosto de 1997, e o Ato GP nº 3, de 29 de fevereiro de 2008.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente  
ANTONIO ROQUE CITADINI  
RENATO MARTINS COSTA  
ROBSON MARINHO  
CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
DIMAS RAMALHO  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

#### RESOLUÇÃO Nº 22/2023

*Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Diretoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), instituída pela Resolução nº 8, de 25 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma estrutura mínima para o funcionamento das atribuições da área de comunicação;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - A Coordenadoria de Comunicação Social a que se refere a Resolução nº 8, de 25 de outubro de 2023, passa a ser denominada Diretoria de Comunicação Social e a contar com a seguinte estrutura:

- I - Diretoria de Comunicação Social, com Célula de Apoio;
- II - Corpo Técnico;
- III - Seção de Jornalismo e Mídia Digital;
- IV - Seção de Audiovisual e Fotografia;
- V - Seção de Cerimonial.

§ 1º - As unidades de que trata o "caput" deste artigo têm os níveis hierárquicos de:

- 1 - Divisão Técnica, a prevista no inciso I;
- 2 - Chefia Técnica, as previstas nos incisos III a V.

§ 2º - A Célula de Apoio e o Corpo Técnico não se caracterizam como unidade administrativa.

**Artigo 2º** - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I - dirigir, administrar e avaliar as atividades da Diretoria de Comunicação Social, observado o disposto na Resolução nº 8, de 25 de outubro de 2023;

II - definir fluxos, procedimentos e rotinas para execução dos trabalhos;

III - orientar e zelar pela tempestividade, uniformização, eficiência, coerência e qualidade da comunicação institucional do TCESP;

IV - buscar o constante aprimoramento das atividades da Diretoria de Comunicação Social, a fim de tornar a comunicação interna e externa mais efetivas;

V - impedir a utilização político-partidária dos canais de comunicação oficial do TCESP;

VI - estimular a capacitação dos servidores integrantes da Diretoria de Comunicação Social para seu contínuo aperfeiçoamento;

VII - promover o intercâmbio de informações entre órgãos públicos.

**Artigo 3º** - As atribuições estabelecidas nos incisos II a IV do artigo 7º da Resolução nº 8, de 25 de outubro de 2023, serão exercidas pela Diretoria de Comunicação Social, por meio da Seção de Jornalismo e Mídia Digital e da Seção de Audiovisual e Fotografia.

**Artigo 4º** - São atribuições da Seção de Cerimonial:

I - garantir a manutenção de tradições e protocolos em todas as atividades oficiais do TCESP;

II - manter contato prévio com as Assessorias de Cerimonial ou correspondentes de outros Poderes, órgãos, entidades e instituições, especialmente quando houver a participação de Conselheiros do TCESP em eventos externos;

III - acompanhar o Presidente nas solenidades internas e externas, atos oficiais e protocolares e visitas institucionais, assessorando-o nas recepções;

IV - organizar e acompanhar as solenidades de posse, inaugurações, outorga de condecorações, audiências públicas, atos de assinatura de documentos, abertura de cursos, congressos, seminários e palestras, entre outros eventos institucionais de iniciativa do TCESP;

V - apoiar e orientar os órgãos internos do TCESP na realização de eventos e elaborar atas de reuniões e roteiros das solenidades, zelando pelo cumprimento de normas do órgão e do cerimonial público em geral;

VI - providenciar a lista de autoridades e convidados para eventos da Presidência, para confecção e remessa de convites;

VII - organizar a composição das mesas de honra e de trabalho, providenciando a reserva dos assentos, assim como a identificação e recepção de autoridades e convidados;

VIII - proporcionar o treinamento do Mestre de Cerimônias e das recepcionistas e supervisionar as atividades;

IX - outras atividades compatíveis com sua natureza, por determinação do Diretor de Comunicação Social ou da Presidência.

**Parágrafo único** - A Seção de Cerimonial poderá acompanhar os Conselheiros e demais membros para os fins do inciso III deste artigo, mediante autorização do Presidente.

**Artigo 5º** - As áreas a seguir relacionadas têm por atribuições:

- I - a Célula de Apoio:
  - a) secretariar o Diretor de Comunicação Social;
  - b) acompanhar e manter atualizadas as agendas do Diretor e da unidade;
  - c) prestar informações sobre documentos e processos em tramitação no âmbito da Diretoria;
  - d) controlar o atendimento de pedidos de informações e de expedientes internos;
  - e) controlar o fluxo de documentos, organizar e manter arquivos;
  - f) desenvolver atividades características de apoio administrativo e outras correlatas.
- II - o Corpo Técnico:
  - a) assessorar o Diretor no desempenho de suas atribuições;
  - b) analisar, instruir e informar expedientes, bem como acompanhar seu andamento e execução;
  - c) produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do Diretor;
  - d) propor a elaboração de projetos, normas e manuais, orientando o desenvolvimento de atividades;

e) assessorar o Diretor no planejamento da área, em consonância com as diretrizes internas, bem como avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;

f) reunir e integrar dados, informações e estatísticas decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito da Diretoria.

**Artigo 6º** - O Conselheiro Presidente poderá autorizar a conceder "pro labore" ao servidor designado para responder pela Diretoria de Comunicação Social, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, pelo exercício da função de serviço público de Diretor Técnico de Divisão, correspondente ao cargo em comissão de mesma natureza, previsto na Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993.

§ 1º - O valor do "pro labore" corresponderá à diferença entre os valores da remuneração percebida no cargo que exerce e o valor da remuneração fixada para o cargo de Diretor Técnico de Divisão.

§ 2º - O recebimento do "pro labore" de que trata este artigo implica efetivo exercício da função de direção, cessando automaticamente se o servidor, a qualquer título, deixar de desempenhá-la, salvo nos casos de férias, nojo, gala, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestante e licença paternidade.

§ 3º - A autorização disposta no "caput" deste artigo tem caráter excepcional, subsistindo até a criação do cargo correspondente.

**Artigo 7º** - Ficam acrescidas à Resolução nº 7, de 21 de setembro de 2016, alterada pela Resolução nº 7, de 29 de julho de 2022, 3 (três) funções de Chefe Técnico da Fiscalização, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, destinadas à Diretoria de Comunicação Social deste Tribunal de Contas, na seguinte conformidade:

- I - uma para a Seção de Jornalismo e Mídia Digital;
- II - uma para a Seção de Audiovisual e Fotografia;
- III - uma para a Seção de Cerimonial.

**Artigo 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 7º da Resolução nº 8, de 25 de outubro de 2023.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente  
ANTONIO ROQUE CITADINI  
RENATO MARTINS COSTA  
ROBSON MARINHO  
CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
DIMAS RAMALHO  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI